



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2009

PROCESSO Nº 00160.000001/2009-68

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 2 de janeiro de 2009, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto seleção e contratação de empresa especializada com vistas à aquisição/instalação e configuração de comutadores de dados (switches) de borda e Mini GBICs, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 18/2/2009

HORÁRIO: 9h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do lote único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h** do dia **18/2/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

5.10.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos itens oferecidos, indicando inclusive marca, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote único, **sob pena de desclassificação do lote se houver algum item sem cotação**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) prazo de entrega, instalação e configuração de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

e) prazo de garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir da data de seu recebimento.

f) declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

g) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

h) razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc, bem como nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; e

i) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajustes.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **18/2/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.1** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.7 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2009

9.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **10h** do dia **16/2/2009**.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet) .

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

11.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES:** 000947; **Natureza de Despesa:** 449052.

14 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

14.1 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, em horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, instalados e configurados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.1 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

15 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

15.1 A garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2 Norte, em Brasília-DF, em horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, e instalá-los e configurá-los no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

16.1.2 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

16.1.3 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.1.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.5 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os equipamentos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

16.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos licitados.

16.2.3 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração dos computadores de dados.

16.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

16.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17 VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato para entrega, instalação e configuração dos equipamentos objeto deste edital terá duração de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua assinatura.

17.2 O contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

18.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

18.2.1 O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

18.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2.1** deste edital.

18.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

18.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital,

após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

20.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21 SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e receber a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

d) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

e) advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

22.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência.
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços.
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

22.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às 17h do dia **13/2/2009**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

22.16.1 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 22.16**.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2009.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2009

PROCESSO Nº 00160.000001/2009-68

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de comutadores de dados (switches) de borda e Mini GBICs, incluindo garantia, para a Presidência da República.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A obra de restauração que será executada no Palácio do Planalto acarretará o remanejamento dos servidores para outros prédios, o que demandará a instalação de novos acessos à rede de dados da Presidência da República. O acesso telefônico nos novos locais se dará através da tecnologia VoIP (Voz sobre o protocolo IP), fato que torna necessária a aquisição de switches de borda com a característica PoE (Power over Ethernet), para a alimentação elétrica dos aparelhos telefônicos IP.

2.2 Também serão adquiridos comutadores de dados que viabilizarão a ampliação da capacidade de conexões das cabines de dados (salas técnicas) dos prédios anexos do Palácio do Planalto, que já estão no seu limite. A necessidade também é decorrente da citada restauração, que acarretará a transferência de servidores para os prédios anexos.

3 DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps com PoE

3.1.1 Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 BaseTx, que implementem 802.3af PoE, em conectores do tipo RJ45 diretamente conectados ao equipamento, não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO.

3.1.2 Os switches devem ser do mesmo fabricante/modelo.

3.1.3 Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots/portas do tipo SFP (Small Form-factor Pluggable) GBICs, fixas ao equipamento, podendo ser do tipo COMBO, para instalação de portas nos padrões 1000BaseSX, 1000BaseLX e 1000BaseT.

3.1.4 Possuir desempenho de encaminhamento de pacotes Wirespeed.

3.1.5 Deve permitir empilhar, no mínimo, 06 (seis) unidades e permitir o seu gerenciamento através de um único endereço IP.

3.1.6 Deve ser entregue com todos os componentes necessários para ser empilhado com outra unidade.

3.1.7 Suportar, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC para a tabela de endereçamento.

- 3.1.8** Deve permitir ser empilhado com switch da mesma família.
- 3.1.9** Suportar gerenciamento via SNMP v1, v2c e v3. Sendo que para a versão 3 deve permitir autenticação via MD5 e SHA e criptografia via DES.
- 3.1.10** Deve suportar SSH V2.
- 3.1.11** Deve implementar classificação de tráfego para as camadas 2, 3 e 4.
- 3.1.12** Deve implementar RADIUS client.
- 3.1.13** Permitir, para implementar segurança, que apenas um MAC address fique configurado em uma porta e qualquer outro que tente se conectar a esta porta seja bloqueado.
- 3.1.14** Deve ser possível informar, por porta do switch, a quantidade de endereços MACs que podem ser aprendidos.
- 3.1.15** Deve implementar IEEE 802.1p – (Classe de Serviços).
- 3.1.16** Deve implementar IEEE 802.1s – (Multiple Spanning Tree).
- 3.1.17** Deve implementar IEEE 802.1D – (Spanning Tree).
- 3.1.18** Deve implementar IEEE 802.1w – (Rapid Spanning Tree).
- 3.1.19** Deve implementar IEEE 802.3x – (Flow Control).
- 3.1.20** Deve implementar IEEE 802.1Q – (VLAN).
- 3.1.21** Deve implementar IEEE 802.1x – (Port Authentication).
- 3.1.22** Deve implementar IEEE 802.3ad – (LACP).
- 3.1.23** Deve implementar Inbound Rate Limiting.
- 3.1.24** Deve implementar port-mirror (espelhamento de tráfego) na modalidade N:1. Deve permitir o espelhamento de, no mínimo, 08 portas.
- 3.1.25** Deve permitir espelhar simultaneamente os frames recebidos e transmitidos de uma porta, através da funcionalidade port-mirroring.
- 3.1.26** Deve implementar IGMP v1 e v2 snooping.
- 3.1.27** Deve Implementar Broadcast Suppression.
- 3.1.28** Deve suportar no mínimo 256 VLANs ativas conforme o padrão IEEE 802.1Q.
- 3.1.29** Deve implementar TFTP ou FTP client.
- 3.1.30** Deve implementar Telnet.
- 3.1.31** Deve implementar Syslog.
- 3.1.32** Deve implementar Command Line Interface – CLI.

3.1.33 Deve implementar 4 (quatro) grupos RMON.

3.1.34 Deve implementar MIB II, RFC1213.

3.1.35 Deve implementar NTP ou SNTP.

3.1.36 Deve possuir 1 (uma) porta RS-232C (DB-9 ou RJ-45) para fins de gerenciamento via console.

3.1.37 Deve permitir sua instalação em rack de 19" e deverá ocupar um máximo de 1 (uma) U (Rack Unit).

3.1.38 Deverá possuir fonte de alimentação interna com seleção automática de voltagem, operando entre 110 e 220 VAC e entre 50 e 60 Hz de frequência.

3.2 Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps

3.2.1 Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 BaseTx em conectores do tipo RJ45 diretamente conectados ao equipamento, não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO.

3.2.2 Os switches devem ser do mesmo fabricante/modelo.

3.2.3 O equipamento deve permitir que seu empilhamento seja realizado por caminhos redundantes, através de cabo do tipo "closed-loop", de forma que a interrupção de uma conexão não cause ruptura do conjunto.

3.2.4 Quando empilhado, deve permitir agregação de links (802.3ad) entre quaisquer portas Gigabit, independentemente das portas estarem em equipamentos diferentes da mesma pilha.

3.2.5 Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots/portas do tipo SFP (Small Form-factor Pluggable) GBICs, fixas ao equipamento, podendo ser do tipo COMBO, para instalação de portas nos padrões 1000BaseSx, 1000BaseLx e 1000BaseT.

3.2.6 Possuir desempenho de encaminhamento de pacotes Wirespeed.

3.2.7 Deve permitir empilhar, no mínimo, 06 (seis) unidades e permitir o seu gerenciamento através de um único endereço IP.

3.2.8 Deve ser entregue com todos os componentes necessários para ser empilhado com outra unidade.

3.2.9 Suportar, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC para a tabela de endereçamento.

3.2.10 Deve permitir ser empilhado com switch da mesma família.

3.2.11 Suportar gerenciamento via SNMP v1, v2c e v3. Sendo que para a versão 3 deve permitir autenticação via MD5 e SHA e criptografia via DES.

3.2.12 Deve suportar SSH V2.

3.2.13 Deve implementar classificação de tráfego para as camadas 2, 3 e 4.

- 3.2.14** Deve implementar RADIUS client.
- 3.2.15** Permitir, para implementar segurança, que apenas um MAC address fique configurado em uma porta e qualquer outro que tente se conectar a esta porta seja bloqueado.
- 3.2.16** Deve ser possível informar, por porta do switch, a quantidade de endereços MACs que podem ser aprendidos.
- 3.2.17** Deve implementar IEEE 802.1p – (Classe de Serviços).
- 3.2.18** Deve implementar IEEE 802.1s – (Multiple Spanning Tree).
- 3.2.19** Deve implementar IEEE 802.1D – (Spanning Tree).
- 3.2.20** Deve implementar IEEE 802.1w – (Rapid Spanning Tree).
- 3.2.21** Deve implementar IEEE 802.3x – (Flow Control).
- 3.2.22** Deve implementar IEEE 802.1Q – (VLAN).
- 3.2.23** Deve implementar IEEE 802.1x – (Port Autentication).
- 3.2.24** Deve implementar IEEE 802.3ad – (LACP).
- 3.2.25** Deve implementar Inbound Rate Limiting.
- 3.2.26** Deve implementar port-mirror (espelhamento de tráfego) na modalidade N:1. Deve permitir o espelhamento de, no mínimo, 08 portas.
- 3.2.27** Deve permitir espelhar simultaneamente os frames recebidos e transmitidos de uma porta, através da funcionalidade port-mirroring.
- 3.2.28** Deve implementar IGMP v1 e v2 snooping.
- 3.2.29** Deve implementar Broadcast Suppression.
- 3.2.30** Deve suportar no mínimo 256 VLANs ativas conforme o padrão IEEE 802.1Q.
- 3.2.31** Deve implementar TFTP ou FTP client.
- 3.2.32** Deve implementar Telnet.
- 3.2.33** Deve implementar Syslog.
- 3.2.34** Deve implementar Command Line Interface – CLI.
- 3.2.35** Deve implementar 4 (quatro) grupos RMON.
- 3.2.36** Deve implementar MIB II, RFC1213.
- 3.2.37** Deve implementar NTP ou SNTP.
- 3.2.38** Deve possuir 1 (uma) porta RS-232C (DB-9 ou RJ-45) para fins de gerenciamento via console.

3.2.39 Deve permitir sua instalação em rack de 19" e deverá ocupar um máximo de 1 (uma) U (Rack Unit).

3.2.40 Deverá possuir fonte de alimentação interna com seleção automática de voltagem, operando entre 110 e 220 VAC e entre 50 e 60 Hz de frequência.

3.3 Mini GBIC 1000BaseSX Multimodo

3.3.1 Módulo MINI-GBIC 1000BASE-SX compatível com os switches dos subitens 3.1 e 3.2.

3.3.2 Obrigatoriamente deve ser do mesmo fabricante dos switches dos subitens 3.1 e 3.2.

3.3.3 Deve seguir o padrão 1000 Base-SX.

3.3.4 Deve possuir conector óptico do tipo LC.

3.3.5 Deve permitir comprimento total da fibra óptica multimodo 50um de até 550 metros.

3.3.6 Deverá acompanhar cordão óptico LC-ST de 2,5 metros.

4 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2 Norte em Brasília – DF.

5 PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos pelo licitante vencedor.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

6.1 De acordo com pesquisa de mercado, o custo global estimado dos equipamentos e serviços é de R\$ 168.418,32 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme a planilha de composição de preços, abaixo. **Lote único.**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps com PoE	Un.	15	7.990,00	119.850,00
2	Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps	Un.	6	6.750,72	40.504,32
3	Mini GBIC 1000BaseSX Multimodo	Un.	12	672,00	8.064,00
Valor Total (R\$)					168.418,32

Está sendo exigido lote único devido à necessidade de os equipamentos serem do mesmo fabricante, uma vez que os componentes Mini GBIC (item 3), deverão ser compatíveis com os comutadores de dados ofertados nos itens 1 e 2.

7 OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1 Caberá ao licitante vencedor:

7.1.1 O licitante vencedor deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos ofertados.

7.1.2 Fornecer garantia de 12 meses em todos os equipamentos ofertados.

7.2 Caberá à Presidência da República:

7.2.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

7.2.2 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração dos comutadores de dados.

7.2.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8 SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em não assinar o contrato e receber a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.

8.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço contratado e/ou na entrega dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

8.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

8.1.4 Advertência.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.7 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília-DF, 6 de Janeiro de 2009

Marco Antonio Rosa

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2009

PROCESSO Nº 00160.000001/2009-68

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2009

Data de Abertura: ____/____/2009

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps com PoE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 BaseTx, que implementem 802.3af PoE, em conectores do tipo RJ45 diretamente conectados ao equipamento, não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO. - Os switches devem ser do mesmo fabricante/modelo. - Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots/portas do tipo SFP (Small Form-factor Pluggable) GBICs, fixas ao equipamento, podendo ser do tipo COMBO, para instalação de portas nos padrões 1000BaseSX, 1000BaseLX e 1000BaseT. - Possuir desempenho de encaminhamento de pacotes Wirespeed. - Deve permitir empilhar, no mínimo, 06 (seis) unidades e permitir o seu gerenciamento através de um único endereço IP. - Deve ser entregue com todos os componentes necessários para ser empilhado com outra unidade. - Suportar, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC para a tabela de endereçamento. - Deve permitir ser empilhado com switch da mesma família. - Suportar gerenciamento via SNMP v1, v2c e v3. Sendo que para a versão 3 deve permitir autenticação via MD5 e SHA e criptografia via DES. - Deve suportar SSH V2. - Deve implementar classificação de tráfego para as camadas 2, 3 e 4. - Deve implementar RADIUS client. 	UN	15			

<ul style="list-style-type: none"> - Permitir, para implementar segurança, que apenas um MAC address fique configurado em uma porta e qualquer outro que tente se conectar a esta porta seja bloqueado. - Deve ser possível informar, por porta do switch, a quantidade de endereços MACs que podem ser aprendidos. - Deve implementar IEEE 802.1p – (Classe de Serviços). - Deve implementar IEEE 802.1s – (Multiple Spanning Tree). - Deve implementar IEEE 802.1D – (Spanning Tree). - Deve implementar IEEE 802.1w – (Rapid Spanning Tree). - Deve implementar IEEE 802.3x – (Flow Control). - Deve implementar IEEE 802.1Q – (VLAN). - Deve implementar IEEE 802.1x – (Port Authentication). - Deve implementar IEEE 802.3ad – (LACP). - Deve implementar Inbound Rate Limiting. - Deve implementar port-mirror (espelhamento de tráfego) na modalidade N:1. Deve permitir o espelhamento de, no mínimo, 08 portas. - Deve permitir espelhar simultaneamente os frames recebidos e transmitidos de uma porta, através da funcionalidade port-mirroring. - Deve implementar IGMP v1 e v2 snooping. - Deve Implementar Broadcast Suppression. - Deve suportar no mínimo 256 VLANs ativas conforme o padrão IEEE 802.1Q. - Deve implementar TFTP ou FTP client. - Deve implementar Telnet. - Deve implementar Syslog. - Deve implementar Command Line Interface – CLI. - Deve implementar 4 (quatro) grupos RMON. - Deve implementar MIB II, RFC1213. - Deve implementar NTP ou SNTP. - Deve possuir 1 (uma) porta RS-232C (DB-9 ou RJ-45) para fins de gerenciamento via console. - Deve permitir sua instalação em rack de 19“ e deverá ocupar um máximo de 1 (uma) U (Rack Unit). - Deverá possuir fonte de alimentação interna 					
--	--	--	--	--	--

	com seleção automática de voltagem, operando entre 110 e 220 VAC e entre 50 e 60 Hz de frequência.				
2	<p>Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 BaseTx em conectores do tipo RJ45 diretamente conectados ao equipamento, não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO. - Os switches devem ser do mesmo fabricante/modelo. - O equipamento deve permitir que seu empilhamento seja realizado por caminhos redundantes, através de cabo do tipo "closed-loop", de forma que a interrupção de uma conexão não cause ruptura do conjunto. - Quando empilhado, deve permitir agregação de links (802.3ad) entre quaisquer portas Gigabit, independentemente das portas estarem em equipamentos diferentes da mesma pilha. - Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots/portas do tipo SFP (Small Form-factor Pluggable) GBICs, fixas ao equipamento, podendo ser do tipo COMBO, para instalação de portas nos padrões 1000BaseSx, 1000BaseLx e 1000BaseT. - Possuir desempenho de encaminhamento de pacotes Wirespeed. - Deve permitir empilhar, no mínimo, 06 (seis) unidades e permitir o seu gerenciamento através de um único endereço IP. - Deve ser entregue com todos os componentes necessários para ser empilhado com outra unidade. - Suportar, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC para a tabela de endereçamento. - Deve permitir ser empilhado com switch da mesma família. - Suportar gerenciamento via SNMP v1, v2c e v3. Sendo que para a versão 3 deve permitir autenticação via MD5 e SHA e criptografia via DES. - Deve suportar SSH V2. - Deve implementar classificação de tráfego para as camadas 2, 3 e 4. - Deve implementar RADIUS client. - Permitir, para implementar segurança, que apenas um MAC address fique configurado em uma porta e qualquer outro que tente se conectar a esta porta seja bloqueado. 	UN	6		

<ul style="list-style-type: none"> - Deve ser possível informar, por porta do switch, a quantidade de endereços MACs que podem ser aprendidos. - Deve implementar IEEE 802.1p – (Classe de Serviços). - Deve implementar IEEE 802.1s – (Multiple Spanning Tree). - Deve implementar IEEE 802.1D – (Spanning Tree). - Deve implementar IEEE 802.1w – (Rapid Spanning Tree). - Deve implementar IEEE 802.3x – (Flow Control). - Deve implementar IEEE 802.1Q – (VLAN). - Deve implementar IEEE 802.1x – (Port Authentication). - Deve implementar IEEE 802.3ad – (LACP). - Deve implementar Inbound Rate Limiting. - Deve implementar port-mirror (espelhamento de tráfego) na modalidade N:1. Deve permitir o espelhamento de, no mínimo, 08 portas. - Deve permitir espelhar simultaneamente os frames recebidos e transmitidos de uma porta, através da funcionalidade port-mirroring. - Deve implementar IGMP v1 e v2 snooping. - Deve implementar Broadcast Suppression. - Deve suportar no mínimo 256 VLANs ativas conforme o padrão IEEE 802.1Q. - Deve implementar TFTP ou FTP client. - Deve implementar Telnet. - Deve implementar Syslog. - Deve implementar Command Line Interface – CLI. - Deve implementar 4 (quatro) grupos RMON. - Deve implementar MIB II, RFC1213. - Deve implementar NTP ou SNTP. - Deve possuir 1 (uma) porta RS-232C (DB-9 ou RJ-45) para fins de gerenciamento via console. - Deve permitir sua instalação em rack de 19“ e deverá ocupar um máximo de 1 (uma) U (Rack Unit). - Deverá possuir fonte de alimentação interna com seleção automática de voltagem, operando entre 110 e 220 VAC e entre 50 e 60 Hz de frequência. 					
---	--	--	--	--	--

3	Mini GBIC 1000BaseSX Multimodo - Módulo MINI-GBIC 1000BASE-SX compatível com os switches dos itens 1 e 2. - Obrigatoriamente deve ser do mesmo fabricante dos switches dos itens 1 e 2. - Deve seguir o padrão 1000 Base-SX. - Deve possuir conector óptico do tipo LC. - Deve permitir comprimento total da fibra óptica multimodo 50um de até 550 metros. - Deverá acompanhar cordão óptico LC-ST de 2,5 metros.	UN	12			
VALOR GLOBAL DO LOTÉ ÚNICO (R\$)						

1 Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de entrega, instalação e configuração de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

1.3 Prazo de garantia dos equipamentos.

2 Declaração

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2009

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2009

PROCESSO Nº 00160.000001/2009-68

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMUTADORES DE DADOS (SWETCHES) QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000001/2009-68

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº com sede à, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/..., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 08/2009, consoante consta do Processo nº 00160.000001/2009-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição/instalação e configuração de comutadores de dados (switches), conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 08/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida N-2 Norte, em Brasília/DF, em

horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, e instalá-los e configurá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

2) Fornecer, instalar e configurar os equipamentos ofertados.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os equipamentos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos ofertados.

3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração dos computadores de dados.

4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

1) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada da nota de empenho e assinatura deste Contrato, no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida N-2 Leste em Brasília/DF.

2) Quando os equipamentos estiverem entregues e em funcionamento, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93

3) Dentro do período de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório dos equipamentos, após a verificação de sua qualidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade fornecida, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM POE - DEVE POSSUIR 48 (QUARENTA E OITO) PORTAS 10/100/1000 BASETX, QUE IMPLEMENTEM 802.3AF POE, EM CONECTORES DO TIPO RJ45 DIRETAMENTE CONECTADOS AO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE CONECTORES DO TIPO TELCO. - OS SWITCHES DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE/MODELO. - DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) SLOTS/PORTAS DO TIPO SFP (SMALL FORM-FACTOR PLUGGABLE) GBICS, FIXAS AO EQUIPAMENTO, PODENDO SER DO TIPO COMBO, PARA INSTALAÇÃO DE PORTAS NOS PADRÕES 1000BASESX, 1000BASELX E 1000BASET. - POSSUIR DESEMPENHO DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES WIRESPEED. - DEVE PERMITIR EMPILHAR, NO MÍNIMO, 06	UN	15			

<p>(SEIS) UNIDADES E PERMITIR O SEU GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE UM ÚNICO ENDEREÇO IP.</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SER EMPILHADO COM OUTRA UNIDADE. - SUPORTAR, NO MÍNIMO, 8.000 (OITO MIL) ENDEREÇOS MAC PARA A TABELA DE ENDEREÇAMENTO. - DEVE PERMITIR SER EMPILHADO COM SWITCH DA MESMA FAMÍLIA. - SUPORTAR GERENCIAMENTO VIA SNMP V1, V2C E V3. SENDO QUE PARA A VERSÃO 3 DEVE PERMITIR AUTENTICAÇÃO VIA MD5 E SHA E CRIPTOGRAFIA VIA DES. - DEVE SUPORTAR SSH V2. - DEVE IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO DE TRÁFEGO PARA AS CAMADAS 2, 3 E 4. - DEVE IMPLEMENTAR RADIUS CLIENT. - PERMITIR, PARA IMPLEMENTAR SEGURANÇA, QUE APENAS UM MAC ADDRESS FIQUE CONFIGURADO EM UMA PORTA E QUALQUER OUTRO QUE TENHA TENTADO SE CONECTAR A ESTA PORTA SEJA BLOQUEADO. - DEVE SER POSSÍVEL INFORMAR, POR PORTA DO SWITCH, A QUANTIDADE DE ENDEREÇOS MACS QUE PODEM SER APRENDIDOS. - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1P – (CLASSE DE SERVIÇOS). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1S – (MULTIPLE SPANNING TREE). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1D – (SPANNING TREE). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1W – (RAPID SPANNING TREE). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.3X – (FLOW CONTROL). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1Q – (VLAN). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1X – (PORT AUTHENTICATION). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.3AD – (LACP). - DEVE IMPLEMENTAR INBOUND RATE LIMITING. - DEVE IMPLEMENTAR PORT-MIRROR (ESPELHAMENTO DE TRÁFEGO) NA MODALIDADE N:1. DEVE PERMITIR O ESPELHAMENTO DE, NO MÍNIMO, 08 PORTAS. - DEVE PERMITIR ESPELHAR SIMULTANEAMENTE OS FRAMES RECEBIDOS E TRANSMITIDOS DE UMA PORTA, ATRAVÉS DA FUNCIONALIDADE PORT-MIRRORING. - DEVE IMPLEMENTAR IGMP V1 E V2 SNOOPING. - DEVE IMPLEMENTAR BROADCAST SUPPRESSION. - DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 256 VLANS ATIVAS CONFORME O PADRÃO IEEE 802.1Q. - DEVE IMPLEMENTAR TFTP OU FTP CLIENT. - DEVE IMPLEMENTAR TELNET. - DEVE IMPLEMENTAR SYSLOG. - DEVE IMPLEMENTAR COMMAND LINE INTERFACE – CLI. - DEVE IMPLEMENTAR 4 (QUATRO) GRUPOS RMON. - DEVE IMPLEMENTAR MIB II, RFC1213. - DEVE IMPLEMENTAR NTP OU SNTP. - DEVE POSSUIR 1 (UMA) PORTA RS-232C (DB-9) 					
--	--	--	--	--	--

	<p>OU RJ-45) PARA FINS DE GERENCIAMENTO VIA CONSOLE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVE PERMITIR SUA INSTALAÇÃO EM RACK DE 19" E DEVERÁ OCUPAR UM MÁXIMO DE 1 (UMA) U (RACK UNIT). - DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, OPERANDO ENTRE 110 E 220 VAC E ENTRE 50 E 60 HZ DE FREQUÊNCIA. 					
02	<p>SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVE POSSUIR 48 (QUARENTA E OITO) PORTAS 10/100/1000 BASETX EM CONECTORES DO TIPO RJ45 DIRETAMENTE CONECTADOS AO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE CONECTORES DO TIPO TELCO. - OS SWITCHES DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE/MODELO. - O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR QUE SEU EMPILHAMENTO SEJA REALIZADO POR CAMINHOS REDUNDANTES, ATRAVÉS DE CABO DO TIPO "CLOSED-LOOP", DE FORMA QUE A INTERRUPÇÃO DE UMA CONEXÃO NÃO CAUSE RUPTURA DO CONJUNTO. - QUANDO EMPILHADO, DEVE PERMITIR AGREGAÇÃO DE LINKS (802.3AD) ENTRE QUAISQUER PORTAS GIGABIT, INDEPENDENTEMENTE DAS PORTAS ESTAREM EM EQUIPAMENTOS DIFERENTES DA MESMA PILHA. - DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) SLOTS/PORTAS DO TIPO SFP (SMALL FORM-FACTOR PLUGGABLE) GBICS, FIXAS AO EQUIPAMENTO, PODENDO SER DO TIPO COMBO, PARA INSTALAÇÃO DE PORTAS NOS PADRÕES 1000BASESX, 1000BASELX E 1000BASET. - POSSUIR DESEMPENHO DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES WIRE SPEED. - DEVE PERMITIR EMPILHAR, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) UNIDADES E PERMITIR O SEU GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE UM ÚNICO ENDEREÇO IP. - DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SER EMPILHADO COM OUTRA UNIDADE. - SUPORTAR, NO MÍNIMO, 8.000 (OITO MIL) ENDEREÇOS MAC PARA A TABELA DE ENDEREÇAMENTO. - DEVE PERMITIR SER EMPILHADO COM SWITCH DA MESMA FAMÍLIA. - SUPORTAR GERENCIAMENTO VIA SNMP V1, V2C E V3. SENDO QUE PARA A VERSÃO 3 DEVE PERMITIR AUTENTICAÇÃO VIA MD5 E SHA E CRIPTOGRAFIA VIA DES. - DEVE SUPORTAR SSH V2. - DEVE IMPLEMENTAR CLASSIFICAÇÃO DE TRÁFEGO PARA AS CAMADAS 2, 3 E 4. - DEVE IMPLEMENTAR RADIUS CLIENT. - PERMITIR, PARA IMPLEMENTAR SEGURANÇA, QUE APENAS UM MAC ADDRESS FIQUE CONFIGURADO EM UMA PORTA E QUALQUER OUTRO QUE TENHA TENTADO SE CONECTAR A ESTA PORTA SEJA BLOQUEADO. - DEVE SER POSSÍVEL INFORMAR, POR PORTA DO SWITCH, A QUANTIDADE DE ENDEREÇOS MACS QUE PODEM SER APRENDIDOS. - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1P – (CLASSE DE SERVIÇOS). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1S – (MULTIPLE SPANNING TREE). 	UN	6			

	<ul style="list-style-type: none"> - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1D – (SPANNING TREE). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1W – (RAPID SPANNING TREE). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.3X – (FLOW CONTROL). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1Q – (VLAN). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.1X – (PORT AUTHENTICATION). - DEVE IMPLEMENTAR IEEE 802.3AD – (LACP). - DEVE IMPLEMENTAR INBOUND RATE LIMITING. - DEVE IMPLEMENTAR PORT-MIRROR (ESPELHAMENTO DE TRÁFEGO) NA MODALIDADE N:1. DEVE PERMITIR O ESPELHAMENTO DE, NO MÍNIMO, 08 PORTAS. - DEVE PERMITIR ESPELHAR SIMULTANEAMENTE OS FRAMES RECEBIDOS E TRANSMITIDOS DE UMA PORTA, ATRAVÉS DA FUNCIONALIDADE PORT-MIRRORING. - DEVE IMPLEMENTAR IGMP V1 E V2 SNOOPING. - DEVE IMPLEMENTAR BROADCAST SUPPRESSION. - DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 256 VLANS ATIVAS CONFORME O PADRÃO IEEE 802.1Q. - DEVE IMPLEMENTAR TFTP OU FTP CLIENT. - DEVE IMPLEMENTAR TELNET. - DEVE IMPLEMENTAR SYSLOG. - DEVE IMPLEMENTAR COMMAND LINE INTERFACE – CLI. - DEVE IMPLEMENTAR 4 (QUATRO) GRUPOS RMON. - DEVE IMPLEMENTAR MIB II, RFC1213. - DEVE IMPLEMENTAR NTP OU SNTP. - DEVE POSSUIR 1 (UMA) PORTA RS-232C (DB-9 OU RJ-45) PARA FINS DE GERENCIAMENTO VIA CONSOLE. - DEVE PERMITIR SUA INSTALAÇÃO EM RACK DE 19" E DEVERÁ OCUPAR UM MÁXIMO DE 1 (UMA) U (RACK UNIT). - DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, OPERANDO ENTRE 110 E 220 VAC E ENTRE 50 E 60 HZ DE FREQUÊNCIA. 					
03	<p>MINI GBIC 1000BASESX MULTIMODO</p> <ul style="list-style-type: none"> - MÓDULO MINI-GBIC 1000BASE-SX COMPATÍVEL COM OS SWITCHES DOS ITENS 1 E 2. - OBRIGATORIAMENTE DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DOS SWITCHES DOS ITENS 1 E 2. - DEVE SEGUIR O PADRÃO 1000 BASE–SX. - DEVE POSSUIR CONECTOR ÓPTICO DO TIPO LC. - DEVE PERMITIR COMPRIMENTO TOTAL DA FIBRA ÓPTICA MULTIMODO 50UM DE ATÉ 550 METROS. - DEVERÁ ACOMPANHAR CORDÃO ÓPTICO LC-ST DE 2,5 METROS. 	UN	12			
VALOR GLOBAL DO LOTÉ ÚNICO R\$						

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos, será de (.....) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ (.....), correrão à conta do PTRES: 000947: Natureza da Despesa: 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Multa de 5% (cinco por cento), calcula sobre o valor total deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF,

Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA